

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº \_\_\_\_\_/

**EMENTA:** Regularização de extintores de incêndio e saída de emergência nas escolas **municipais/estaduais** localizadas no Município de \_\_\_\_\_..

(referente aos itens 19 e 20 do questionário)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher)**, nos autos do Inquérito Civil Público nº **(preencher)**, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente

assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que um número significativo das unidades escolares do Município de \_\_\_\_\_ não apresentam extintores de incêndio, bem como saídas de emergência;

**CONSIDERANDO** que o artigo \_\_\_\_ da Lei Estadual n. \_\_\_\_\_, estabelece que os imóveis ou estabelecimentos serão dotados de extintores de incêndio;

**CONSIDERANDO** que a mesma lei classifica as unidades escolares dentre aquelas edificações sujeitas às normas de prevenção de incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, em seu art. 1º, estabelece que as escolas estão entre os estabelecimentos obrigados a adotar medidas que orientem os frequentadores para eventual início de acidente de grande porte, explosões, incêndio ou pânico.

**CONSIDERANDO** o risco ao qual estão expostas as crianças e adolescentes das referidas unidades escolares acaso a situação verificada persista, o que demanda a adoção de medidas emergenciais para a salvaguarda das crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino nos quais a deficiência em questão foi constatada;

**RECOMENDA-SE** que o Estado/Município **XXX** adote as seguintes

providências: 1- instale, no prazo de 30 dias, os extintores de incêndio apontados como necessários pelo Corpo de Bombeiros nas Escolas XXX; 2 – instale, no prazo de 90 dias, as saídas de emergência, com respectiva sinalização, conforme apontado em relatório do Corpo de Bombeiros; 3 – elabore, no prazo de 90 dias, plano de prevenção e evacuação das escolas da rede de ensino, adotando rotinas de simulações; 4 – informe ao Ministério Público, no prazo de 120 dias, as medidas adotadas.